



CONTRATO n° 107/2023.

Dispensa n° 401/2023.

Processo n°: 2023020517.

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC.
Município de Catalão.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ n° 24.811.705/0001-57, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Decreto Municipal n° 11 de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATADO: GATE COMPLIANCE CONSULTORIA E TREINAMENTOS CORPORATIVOS - EIRELI - CNPJ n° 37.207.796/0001-68, neste ato representada por Thauã Bruno Sousa Baião – CPF n° 052.811.451-42.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Prestação de serviços junto a SPREV em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em **31 de dezembro de 2023.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação será de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**, sendo os pagamentos efetivados em parcela única, por meio de transferência bancária e feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

3.1.1. Dos serviços:

- Realizar os cadastros de consultas relacionadas às informações sobre os RPPS e sobre os Sistemas da Secretaria de Previdência (SPrev);
- Análise e manifestação quantos consultas respondidas efetuadas pela SPRev;
- Resposta quanto as dúvidas e questionamentos sobre legislação e utilização dos sistemas;
- Encaminhamento de normas e planos de custeio junto a SPREV;
- Análise da estrutura da hierárquica dos agentes de Governança no processo de investimentos do RPPS;
- Diagnostico da atuação do comitê e conselho no processo de governança;
- Estabelecer processo de transparência do processo de investimentos.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ n° 24.811.705/0001-57.**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Página / 1

Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto n° 11 de 01/2021





3.4. Todas as despesas oriundas da presente contratação correrão por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de traslado, hospedagem e alimentação, ficando sob a responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: Administração do IPASC. Dotação Orçamentária: 09.0901.09.272.4007.4032-339039.**

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá ao servidor **Matusalém Tomaz Garcia – Matrícula 103918** a fiscalização e controle da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Instituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

100
100





10.1.2. Interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 13 de junho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC.

CNPJ nº 24.811.705/0001-55

Karla Rosane Santos Rabeiro

Decreto Municipal nº 11 de 01 de janeiro de 2021.



Documento assinado digitalmente
THAUA BRUNO SOUSA BAIÃO
Data: 13/06/2023 16:20:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GATE COMPLIANCE CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS – EIRELI.

CNPJ nº 37.207.796/0001-68.

Thauã Bruno Sousa Baião.

CPF nº 052.811.451-42.

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

022.345.031-16

CPF:

020.551.642-11